

PROJETO DE LEI

Nº 02/2015

LEI Nº **11.074**

AUTÓGRAFO Nº 21/2015

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: inclui um art. 4º-A na Lei nº 11.042, de 7 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre Autorização para celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 02/2015

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-01/2015
Processo nº 913/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 09 JAN 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa atender a intenção do nobre Vereador Rodrigo Marganhato "Manga" quando da apresentação da Emenda nº 3 ao PL nº 430/2014.

Conforme razões de Veto apresentadas nesta mesma oportunidade, o texto aprovado por este Legislativo poderia gerar dificuldades de aplicação prática da norma inserida no art. 4º do Autógrafo 346/2014, pois, segundo diretrizes estabelecidas pelo SUS, os pacientes encaminhados para a UAA são referenciados pelos CAPS AD III, que fazem o acompanhamento e elabora em conjunto com o paciente o Projeto Terapêutico Singular (PTS), com articulação com outros serviços.

Em outras palavras, não bastava prever o encaminhamento dos pacientes pelos Hospitais Gerais e pela SES, pois, repita-se, segundo diretriz do SUS, tal encaminhamento deve ser antecedido de análise criteriosa dos agentes envolvidos e adequadamente treinados para tanto.

Dai porque, em atenção ao propósito dessa Câmara quando da aprovação do PL nº 430/2014 com a Emenda nº 03, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que tornará possível a aplicação.

Com essas breves considerações, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação desta proposição.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓTIPO GERAL

08-Jan-2015-13:55-142157-V5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei 11.042 – Convênio APIS e ASF



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 02/2015

(Incluiu um art. 4º-A na Lei nº 11.042, de 7 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre Autorização para celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído um art. 4º-A na Lei nº 11.042 de 7 de Janeiro de 2015, com a seguinte redação:

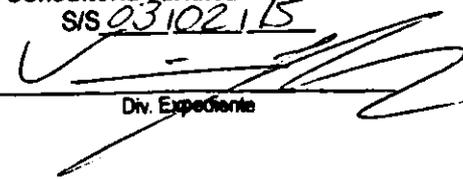
“Art. 4º-A. A Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) receberá pacientes encaminhados pelos CAPS AD III, de acordo com o sistema de referência e contra referência do SUS, que deverá inserir os pacientes encaminhados pelos hospitais gerais e pela Secretaria da Saúde”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente:
08 de Janeiro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 0310215

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
04 / 02 / 15


Classificações : Saúde, Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências.

LEI Nº 11.042, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 430/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família - ASF, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do instrumento em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A APIS e a ASF procederão ao fornecimento de instalações adequadas para a realização dos serviços em Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD III, Unidade de Acolhimento Adulto e Serviços Residenciais Terapêuticos SRT II, que funcionarão integrados à Rede de Saúde Municipal de acordo o estabelecido nos sistemas de referência e contra referência do SUS.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º As partes envolvidas nesta Lei deverão apresentar, trimestralmente à Câmara Municipal de Sorocaba, eventuais alterações contratuais, bem como documentos comprovantes da aplicação dos recursos e quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos pelas conveniadas.

Art. 6º Os encargos que o Município vier a assumir por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de janeiro de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DE MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 002/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que incluiu o art. 4º-A
na Lei nº 11.042, de 7 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre Autorização para celebração
de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de
Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências.

Fica incluído um art. 4º-A na Lei nº 11.042, de
2015, com a seguinte redação: A Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) receberá
pacientes encaminhados pelos CAPS AD III, de acordo com o sistema de referência e
contra referência do SUS, que deverá inserir os pacientes encaminhados pelos hospitais
gerais e pela Secretaria da Saúde” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei
(Art. 3º).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL visa alterar a Lei nº 11042, de 2015, dispondo sobre o Convênio firmado entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF; destaca-se que:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

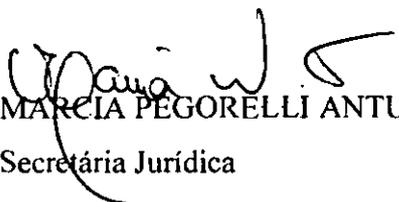
Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 02/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que inclui um art. 4º-a na Lei nº 11.042, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 02/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Inclui um art. 4º-a na Lei nº 11.042, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba - APIS e Associação Saúde da Família - ASF e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

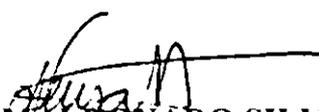
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 02/2015, do Sr. Prefeito Municipal, inclui um art. 4º-A na Lei nº 11.042, de 7 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre Autorização para celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências.

Pela aprovação.

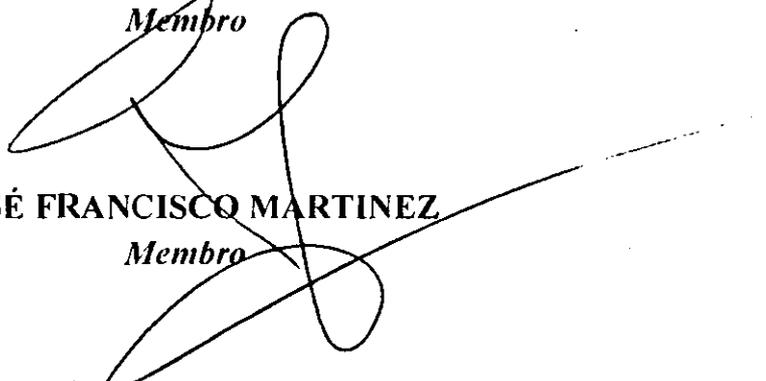
S/C., 26 de fevereiro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

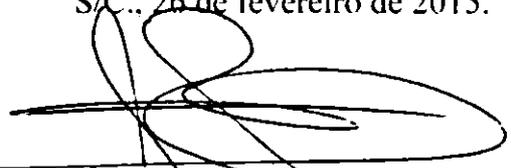
Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

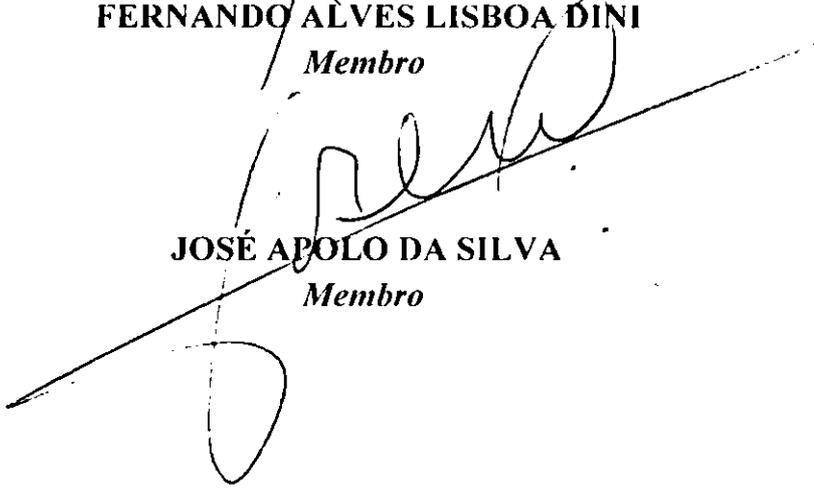
SOBRE: Projeto de Lei nº 02/2015, do Sr. Prefeito Municipal, inclui um art. 4º-A na Lei nº 11.042, de 7 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre Autorização para celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

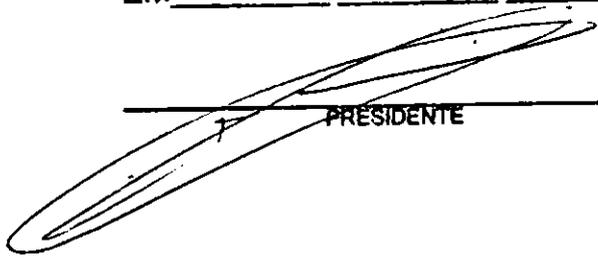

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO So. 12/2015

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 1 / 03 / 2015

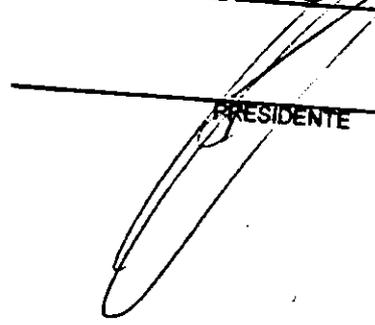


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 13/2015

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 1 / 03 / 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 19 de março de 2015.

Nº 0176

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 18/2015 ao Projeto de Lei nº 342/2014;
- Autógrafo nº 19/2015 ao Projeto de Lei nº 442/2014;
- Autógrafo nº 20/2015 ao Projeto de Lei nº 449/2014;
- Autógrafo nº 21/2015 ao Projeto de Lei nº 02/2015;
- Autógrafo nº 22/2015 ao Projeto de Lei nº 04/2015;
- Autógrafo nº 23/2015 ao Projeto de Lei nº 127/2014;
- Autógrafo nº 24/2015 ao Projeto de Lei nº 391/2014;
- Autógrafo nº 25/2015 ao Projeto de Lei nº 120/2014;
- Autógrafo nº 26/2015 ao Projeto de Lei nº 06/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 21/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2015

Incluiu o art. 4º-A na Lei nº 11.042, de 7 de janeiro de 2015, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre o município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 02/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído o art. 4º-A na Lei nº 11.042 de 7 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) receberá pacientes encaminhados pelos CAPS AD III, de acordo com o sistema de referência e contra referência do SUS, que deverá inserir os pacientes encaminhados pelos hospitais gerais e pela Secretaria da Saúde”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681 – CADERNO 2
FOLHA 1 DE 3**

LEI Nº 11.074, DE 31 DE MARÇO DE 2 015.

(Incluiu o art. 4º-A na Lei nº 11.042, de 7 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre Autorização para celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 02/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 4º-A na Lei nº 11.042 de 7 de Janeiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) receberá pacientes encaminhados pelos CAPS AD III, de acordo com o sistema de referência e contra referência do SUS, que deverá inserir os pacientes encaminhados pelos hospitais gerais e pela Secretaria da Saúde.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681 – CADERNO 2
FOLHA 2 DE 3**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Março de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos**

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE ABRIL DE 2015 / Nº 1.681 – CADERNO 2
FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-01/2015
Processo nº 913/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa atender a intenção do nobre Vereador Rodrigo Marganato “Marga” quando da apresentação da Emenda nº 3 ao PL nº 430/2014.

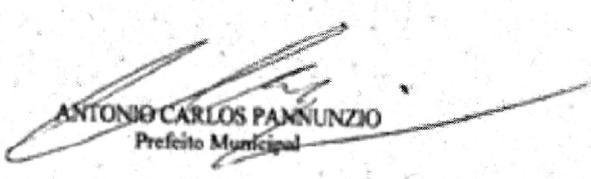
Conforme razões de Veto apresentadas nesta mesma oportunidade, o texto aprovado por este Legislativo poderia gerar dificuldades de aplicação prática da norma inserida no art. 4º do Autógrafo 346/2014, pois, segundo diretrizes estabelecidas pelo SUS, os pacientes encaminhados para a UAA são referenciados pelos CAPS AD III, que fazem o acompanhamento e elabora em conjunto com o paciente o Projeto Terapêutico Singular (PTS), com articulação com outros serviços.

Em outras palavras, não bastava prever o encaminhamento dos pacientes pelos Hospitais Gerais e pela SES, pois, repita-se, segundo diretriz do SUS, tal encaminhamento deve ser antecedido de análise criteriosa dos agentes envolvidos e adequadamente treinados para tanto.

Dal porque, em atenção ao propósito dessa Câmara quando da aprovação do PL nº 430/2014 com a Emenda nº 03, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que tornará possível a aplicação.

Com essas breves considerações, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação desta proposição.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PAMUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei 11.042 – Convênio APIS e ASF

IMPRESSÃO EM PAPEL RECICLADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02-04-2015-15:53-1237-02-02





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 913/2014)

LEI Nº 11.074, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

(Incluiu o art. 4º-A na Lei nº 11.042, de 7 de Janeiro de 2015, que dispõe sobre Autorização para celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 02/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

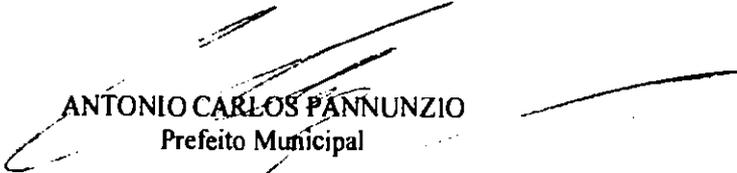
Art. 1º Fica incluído o art. 4º-A na Lei nº 11.042 de 7 de Janeiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. A Unidade de Acolhimento Adulto (UAA) receberá pacientes encaminhados pelos CAPS AD III, de acordo com o sistema de referência e contra referência do SUS, que deverá inserir os pacientes encaminhados pelos hospitais gerais e pela Secretaria da Saúde.” (NR)

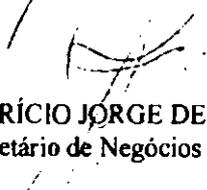
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

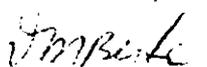
Palácio dos Tropeiros, em 31 de Março de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.074, de 31/3/2015 – fls. 2.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-04 /2015
Processo nº 913/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa atender a intenção do nobre Vereador Rodrigo Marganhato “Manga” quando da apresentação da Emenda nº 3 ao PL nº 430/2014.

Conforme razões de Veto apresentadas nesta mesma oportunidade, o texto aprovado por este Legislativo poderia gerar dificuldades de aplicação prática da norma inserida no art. 4º do Autógrafo 346/2014, pois, segundo diretrizes estabelecidas pelo SUS, os pacientes encaminhados para a UAA são referenciados pelos CAPS AD III, que fazem o acompanhamento e elabora em conjunto com o paciente o Projeto Terapêutico Singular (PTS), com articulação com outros serviços.

Em outras palavras, não bastava prever o encaminhamento dos pacientes pelos Hospitais Gerais e pela SES, pois, repita-se, segundo diretriz do SUS, tal encaminhamento deve ser antecedido de análise criteriosa dos agentes envolvidos e adequadamente treinados para tanto.

Dai porque, em atenção ao propósito dessa Câmara quando da aprovação do PL nº 430/2014 com a Emenda nº 03, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que tornará possível a aplicação.

Com essas breves considerações, esperamos contar com total apoio do Plenário na aprovação desta proposição.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO GERAL - 08-Jan-2015 - 13:55:142157-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei 11.042 – Convênio APIS e ASF